



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AGRICULTURA FAMILIAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1 OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

2 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO.

SERVIDOR: Cristiane Tres dos Santos FUNÇÃO: Nutricionista.

3 NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

- Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Decreto Municipal nº 1126/2023 – Regulamenta a Nova Lei de Licitações.

- Lei nº 11.947/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

- Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

- Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

A presente licitação contextualiza e se justifica frente à necessidade de manter o fornecimento regular de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e atender as exigências do FNDE quanto ao devido fornecimento, em atendimento a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e alterações pela Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

Ademais, conforme RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, Art. 3º o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único.

As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional. Vale destacar ainda que o fornecimento deve ser de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, art. 2º, devendo-se promover, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Diante disso, o município realiza Chamamento Público a fim de credenciar agricultores da agricultura familiar, em atendimento aos requisitos do programa, bem como com o intuito de fomentar esse ramo.

Ressaltamos ainda que, quanto aos produtos listados para aquisição estão de acordo o a legislação de Aquisição de alimentos do PNAE, e de acordo com a necessidade de aquisição com base em cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação. Fundamentação Legal, Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6 ÁREA REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

Secretária Municipal de Educação: Cristiane Tres dos Santos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

7.1.1 Os produtos devem ser entregues de seguinte maneira:

I As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.

II As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

III As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

IV Os panificados e demais produtos não listados acima, deverão ser entregues com embalagem própria, devidamente identificados com data de vencimento e produção, bem como demais informações nutricionais.

7.1.2. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; – Sem umidade externa anormal;
- Isenta de odor e sabor estranhos;
- Isenta de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.2 Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. 7.3 Poderão participar da presente Chamada Pública:

7.3.1 Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.

7.3.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;

7.3.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

I- Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

II- A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

III- Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

7.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) CAD-PRO (Cadastro de Produtores Rurais) é possível retirar junto ao setor de tributação da Prefeitura.

II - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- f) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

III – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT –
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

IV - PROJETO DE VENDA. (todos).

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração, sendo utilizado na Pesquisa de Preços aquisições similares de outros órgãos públicos e direto com os fornecedores; De acordo com pesquisa de mercado observou-se que existem no município de Cerro Negro potenciais fornecedores de produtos da agricultura familiar que atendam aos requisitos do PNAE.

Foi realizado coleta de dados através de visitas aos agricultores, cooperativas e associações do Município, a fim de apresentar as necessidades do PNAE e entender a capacidade de fornecimento, especificações de qualidade e periodicidade das entregas necessários.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável é a Contratação na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO, pois é a que melhor se adapta para suprir a demanda da Secretaria.



9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina a Resolução nº 21/2021, de 16/11/2021.

A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A metodologia utilizada para definir o quantitativo dos itens que serão licitados se baseou na contratação anterior e na verificação junto ao setor requisitante da demanda apresentada;

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde
1	ALFACE	unid	800
2	ABOBRINHA ITALIANA	kg	70
3	AÇAFRÃO DA TERRA,	kg	4
4	AIPIM (MANDIOCA)	kg	200
5	ALHO	kg	30
6	ALHO PORÓ,	unid	100
7	AMORA IN NATURA	kg	80
8	BATATA SALSA	kg	200
9	BATATA INGLESA	kg	100
10	BATATA DOCE	kg	200
11	BERGAMOTA	kg	500

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

12	BETERRABA	kg	300
13	BRÓCOLIS	mç	80
14	CAQUI,	kg	80
15	CEBOLA DE CABECA	kg	300
16	CHUCHU	kg	200
17	CENOURA	kg	200
18	CHÁS DIVERSOS	mç	50
19	CHICÓREA	mç	200
20	COUVE-FLOR	unid	100
21	COUVE MANTEIGA,	mc	400
22	ERVILHA IN NATURA EM VAGEM,	kg	50
23	ESPINAFRE,	mç	200
24	FEIJÃO PRETO	kg	600
25	FEIJÃO CAR. OU VERm.	kg	200
26	GENGIBRE	kg	3
27	GOIABA SERRANA,	kg	80
28	KIWI	kg	150
29	LARANJA	kg	500
30	LIMÃO, BOA QUALIDADE.	kg	30
31	MARACUJÁ	kg	100
32	MELÃO	kg	150
33	MELANCIA	kg	500
34	MILHO VERDE	kg	200
35	MORANGA CABUTIÁ	kg	300
36	MORANGO IN NATURA	kg	800
37	PEPINO VERDE	kg	100
38	PÊSSEGO.	kg	50
39	PIMENTÃO	kg	50

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

40	PINHÃO COM CASCA	kg	100
41	REPOLHO	kg	200
42	RÚCULA	mç	200
43	TEMPERO VERDE	mç	300
44	TOMATE	kg	300
45	PHISALIS	kg	10
46	PITAYA	kg	350
47	VAGEM (FEIJÃO DE VAGEM))	kg	50
48	pão sovado 50 gramas	kg	800
49	PÃO INTEGRAL	kg	100
50	pão francês 50 gramas	kg	400
51	pão de milho	kg	150
52	pão de aipim	kg	50
53	pão de batata	kg	50
54	Bolacha doce	kg	200
55	Bolacha salgada	kg	200
56	Bolo caseiro	kg	200
57	bolo sem açúcar a base de frutas secas	kg	100
58	Cuca de farofa	kg	200
59	Salgado assado	Unid	600
60	Macarrão caseiro	kg	100
61	Paçoca de pinhão	kg	100
62	Geleia de frutas sem açúcar	unid	100
63	Mel	kg	50
64	iogurte	lt	800
65	Bolacha sem glúten	kg	50
66	Bolacha sem leite e derv	kg	50
67	Bolo sem glúten e sem lactose	kg	50
68	GROSTOLI ASSADO	kg	50



11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a pesquisa de mercado já efetuada o valor estimado desta contratação será **R\$ 198.148,17 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos).**

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a mediana dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a chamada por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de agricultores.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo não existe e encontra em fase de elaboração.

15 RESULTADOS PRETENDIDOS.

O resultado pretendido é garantir o atendimento ao cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

16 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Estabelecer acordos de cooperação técnica para garantir a oferta regular de alimentos, considerando a sazonalidade e a capacidade produtiva dos agricultores.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, é possível verificar que não existem impactos ambientais relevantes.

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

a) A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na comercialização.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e econômico.

Cerro Negro, 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANE TRES DOS SANTOS

Nutricionista